



**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Praia Grande

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	5
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	5
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) – LOA.....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	10
A.2.3 - Despesas	14
A.3 - Análise Financeira	18
A.3.1 - Movimentação Financeira	18
A.4 - Análise Patrimonial	19
A.4.1 - Situação Patrimonial	19
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	21
A.4.3 - Variação Patrimonial	22
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	23
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	25
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	30
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	31
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	33
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	35
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	36
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	36
A.7 - Do Controle Interno	37
A.8 - Outras Restrições	39
CONCLUSÃO.....	44
ANEXO I.....	48
ANEXO II.....	50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00161207
UNIDADE	Município de Praia Grande
RESPONSÁVEL/ INTERESSADO	Sr. Valcir Daros - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	2181/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Praia Grande** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2009 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP-10/00161207** bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 06/09/2005, resultando na Lei nº 2015/2005, de 06/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 19/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/10/2008, resultando na Lei nº 2177/2008, de 14/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) – LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 12/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 02/12/2008, resultando na Lei nº 2195/2008, de 02/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 14.924.158,19 e fixou a despesa em R\$ 14.924.158,19.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 12/07/2005, nas dependências do Auditorio Municipal Eliete Matias, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Diante do exposto, fica caracterizada a seguinte restrição:

A.1.2.2.1 – Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.2).

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Diante do exposto, fica caracterizada a seguinte restrição:

A.1.2.3.1 - Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 2195/2008, de 02/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 14.924.158,19, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **63.058,16**, que corresponde a **0,42%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	14.924.158,19
Ordinários	14.861.100,03
Reserva de Contingência	63.058,16
(+) Créditos Adicionais	1.568.768,31
Suplementares	1.525.798,53
Especiais	42.969,78
(-) Anulações de Créditos	495.801,51
Orçamentários/Suplementares	495.801,51
(=) Créditos Autorizados	15.997.124,99

Fonte: Sistema e-Sfinge (fls. 365 e 366)

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	272.950,00	17,40
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	495.801,51	31,60
Recursos de Operações de Crédito	254.300,00	16,21
Outros Recursos não Identificados e Convênios	545.716,80	34,79
T O T A L	1.568.768,31	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 366)

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.568.768,31**, equivalendo a **10,51%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **97,26%** e os especiais **2,74%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 495.801,51**, equivalendo a **3,32%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	14.924.158,19	9.655.920,60	5.268.237,59
DESPESA	15.997.124,99	8.942.561,39	7.054.563,60
Superávit de Execução Orçamentária		713.359,21	

Obs.: A diferença de R\$ 354.909,97 entre o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 713.359,21) e a Variação do Patrimônio Financeiro (R\$ 1.068.269,18), está registrada no item A.8.4 deste Relatório.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 12.259,53**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	9.655.920,60
TOTAL DAS RECEITAS	9.655.920,60
DESPESAS	
Da Prefeitura	8.942.561,39
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	12.259,53
TOTAL DAS DESPESAS	8.930.301,86
SUPERÁVIT	725.618,74

Obs. Balanço Único em função do reempenhamento das despesas da Câmara Municipal na Prefeitura.

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 725.618,74** representando **7,51%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,90** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

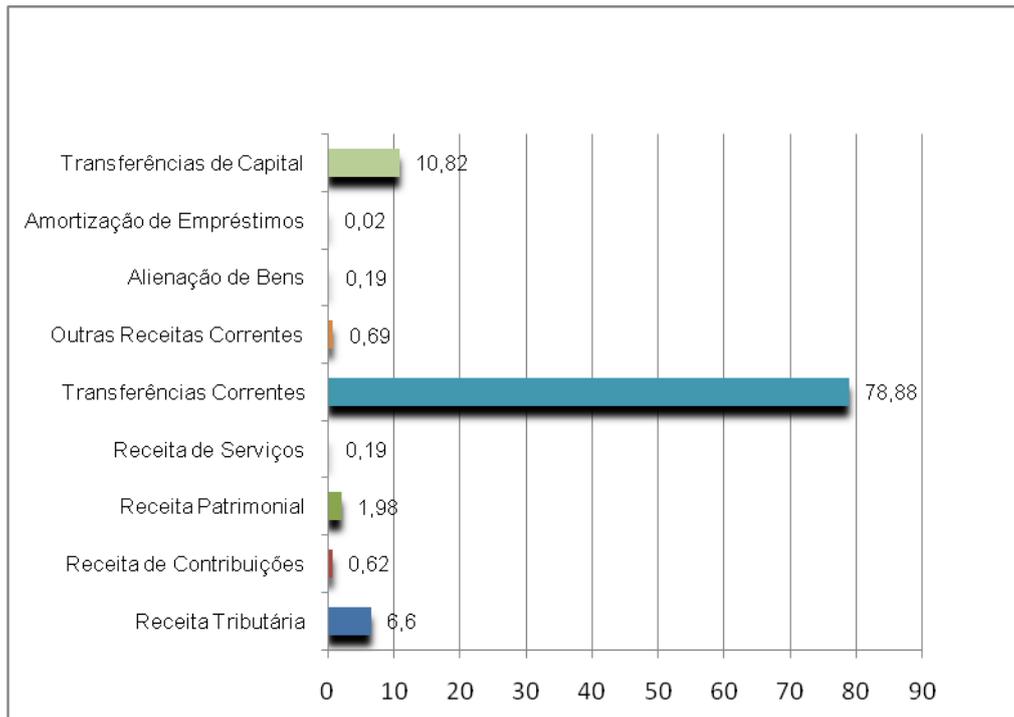
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.655.920,60** equivalendo a **64,70%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	304.450,13	4,18	397.899,81	3,25	636.934,24	6,60
Receita de Contribuições	104.258,63	1,43	59.416,05	0,49	59.513,06	0,62
Receita Patrimonial	10.823,93	0,15	154.531,31	1,26	191.232,31	1,98
Receita Agropecuária	590,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	27.098,00	0,37	35.092,50	0,29	18.572,50	0,19
Transferências Correntes	6.028.191,58	82,75	7.377.119,41	60,31	7.617.018,23	78,88
Outras Receitas Correntes	163.722,15	2,25	169.104,92	1,38	67.056,38	0,69
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	18.800,00	0,19
Amortização de Empréstimos	4.509,07	0,06	1.219,78	0,01	1.573,88	0,02
Transferências de Capital	641.496,54	8,81	4.037.877,73	33,01	1.045.220,00	10,82
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.285.140,03	100,00	12.232.261,51	100,00	9.655.920,60	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



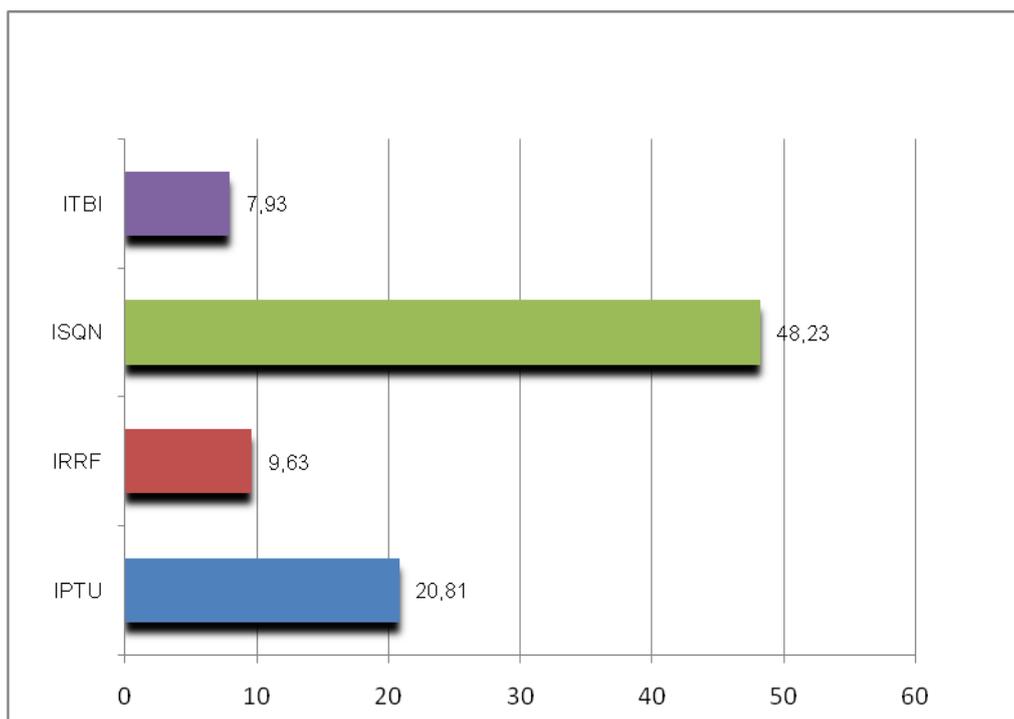
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	227.233,96	74,64	322.416,16	81,03	551.520,57	86,59
IPTU	104.803,86	34,42	112.796,11	28,35	132.521,40	20,81
IRRF	41.420,94	13,61	53.231,55	13,38	61.310,73	9,63
ISQN	46.924,18	15,41	128.875,66	32,39	307.180,21	48,23
ITBI	34.084,98	11,20	27.512,84	6,91	50.508,23	7,93
Taxas	67.470,68	22,16	72.984,69	18,34	85.413,67	13,41
Contribuições de Melhoria	9.745,49	3,20	2.498,96	0,63	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	304.450,13	100,00	397.899,81	100,00	636.934,24	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	59.513,06	0,62
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	59.513,06	0,62
Total da Receita de Contribuições	59.513,06	0,62
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.655.920,60	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.028.191,58	82,75	7.377.119,41	60,31	7.617.018,23	78,88
Transferências Correntes da União	2.919.950,21	40,08	3.809.473,57	31,14	3.555.721,16	36,82
Cota-Parte do FPM	3.201.317,24	43,94	4.237.701,93	34,64	3.830.493,04	39,67
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,61)	(7,24)	(700.927,83)	(5,73)	(733.410,35)	(7,60)
Cota do ITR	6.314,81	0,09	6.575,23	0,05	13.157,81	0,14
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(399,80)	(0,01)	(873,29)	(0,01)	(2.631,43)	(0,03)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	17.385,10	0,24	16.199,77	0,13	15.907,44	0,16
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.896,33)	(0,04)	(2.969,40)	(0,02)	(3.181,44)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	62.657,57	0,86	85.481,43	0,70	57.268,85	0,59
Transferências de Recursos do FNDE	156.089,18	2,14	168.285,73	1,38	243.622,66	2,52
Outras Transferências da União	7.076,05	0,10	0,00	0,00	134.494,58	1,39
Transferências Correntes do Estado	1.705.573,26	23,41	1.842.668,18	15,06	1.923.313,50	19,92
Cota-Parte do ICMS	1.703.760,21	23,39	1.904.940,05	15,57	2.071.286,43	21,45
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(286.176,04)	(3,93)	(348.567,27)	(2,85)	(414.543,58)	(4,29)
Cota-Parte do IPVA	221.966,06	3,05	244.216,58	2,00	270.554,67	2,80
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(12.754,70)	(0,18)	(32.538,23)	(0,27)	(54.102,15)	(0,56)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	62.372,66	0,86	59.648,63	0,49	44.144,37	0,46
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(10.167,47)	(0,14)	(10.933,66)	(0,09)	(8.828,93)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	26.572,54	0,36	22.458,59	0,18	13.492,57	0,14
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	3.443,49	0,03	1.310,12	0,01
Transferências Multigovernamentais	642.840,58	8,82	905.968,88	7,41	1.184.875,06	12,27

Transferências de Recursos do FUNDEB	642.840,58	8,82	905.968,88	7,41	1.184.875,06	12,27
Transferências de Convênios	759.827,53	10,43	819.008,78	6,70	953.108,51	9,87
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	641.496,54	8,81	4.037.877,73	33,01	1.045.220,00	10,82
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.669.688,12	91,55	11.414.997,14	93,32	8.662.238,23	89,71
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.285.140,03	100,00	12.232.261,51	100,00	9.655.920,60	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 35.397,17**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	36.482,29	89,33	41.161,83	86,82	28.161,02	79,56
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	4.355,42	10,67	6.249,05	13,18	7.236,15	20,44
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	40.837,71	100,00	47.410,88	100,00	35.397,17	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.942.561,39** equivalendo a **55,90%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 12.259,53** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.930.301,86**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	409.397,76	5,89	444.000,00	3,76	527.999,96	5,90
04-Administração	797.892,96	11,49	898.438,12	7,61	1.157.317,18	12,94
08-Assistência Social	311.234,52	4,48	357.060,68	3,02	386.098,49	4,32
10-Saúde	1.350.063,64	19,44	1.855.344,92	15,71	2.086.194,56	23,33
12-Educação	1.920.738,66	27,66	2.041.456,94	17,29	2.317.623,67	25,92
13-Cultura	501,52	0,01	3.967,15	0,03	52,06	0,00
15-Urbanismo	566.273,71	8,15	2.037.360,45	17,26	664.033,24	7,43
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	29.577,00	0,33
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,22
20-Agricultura	176.448,58	2,54	291.035,51	2,47	241.775,64	2,70
23-Comércio e Serviços	172.247,84	2,48	245.382,56	2,08	128.504,02	1,44
24-Comunicações	5.370,00	0,08	0,00	0,00	4.550,00	0,05
26-Transporte	972.807,44	14,01	3.148.736,93	26,67	1.054.816,92	11,80
27-Desporto e Lazer	11.600,07	0,17	174.387,84	1,48	41.857,09	0,47
28-Encargos Especiais	250.609,70	3,61	309.164,04	2,62	282.161,56	3,16
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.945.186,40	100,00	11.806.335,14	100,00	8.942.561,39	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 12.259,53** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.930.301,86**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.500.913,84	93,60	7.385.668,90	62,56	7.973.776,07	89,17
Pessoal e Encargos	2.935.167,34	42,26	3.379.566,89	28,63	3.863.809,36	43,21
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	9,01	0,00	103.065,67	1,15
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	326,13	0,00	19.333,37	0,22
Salário-Família	11.767,14	0,17	13.927,41	0,12	16.963,44	0,19
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.376.437,31	34,22	2.671.164,42	22,62	3.102.645,41	34,70
Obrigações Patronais	441.691,10	6,36	558.610,05	4,73	489.424,76	5,47
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	103.345,76	1,49	134.515,47	1,14	132.376,71	1,48
Despesas de Exercícios Anteriores	1.900,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	1.014,40	0,01	0,00	0,00
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	26,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	80.119,62	1,15	118.397,18	1,00	92.948,69	1,04
Juros sobre a Dívida por Contrato	80.119,62	1,15	110.241,85	0,93	90.549,41	1,01
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	8.155,33	0,07	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	2.399,28	0,03
Outras Despesas Correntes	3.485.626,88	50,19	3.887.704,83	32,93	4.017.018,02	44,92
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	62.256,30	0,53	0,00	0,00
Diárias - Civil	40.812,31	0,59	47.221,02	0,40	43.872,36	0,49
Auxílio Financeiro a Estudantes	39.100,48	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	1.173.754,71	16,90	1.211.199,13	10,26	1.187.928,19	13,28
Material de Distribuição Gratuita	8.112,11	0,12	15.314,12	0,13	12.218,62	0,14

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Passagens e Despesas com Locomoção	5.897,92	0,08	4.285,51	0,04	537,54	0,01
Serviços de Consultoria	6.075,00	0,09	29.582,19	0,25	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	252.970,54	3,64	302.709,58	2,56	285.147,80	3,19
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.144.280,51	16,48	1.369.456,94	11,60	1.567.210,19	17,53
Contribuições	37.084,31	0,53	44.311,52	0,38	53.159,74	0,59
Subvenções Sociais	669.462,25	9,64	689.034,04	5,84	776.537,65	8,68
Obrigações Tributárias e Contributivas	53.191,32	0,77	72.483,19	0,61	78.064,31	0,87
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	54.885,42	0,79	35.089,42	0,30	12.341,62	0,14
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	4.761,87	0,04	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	444.272,56	6,40	4.420.666,24	37,44	968.785,32	10,83
Investimentos	373.218,80	5,37	4.346.620,24	36,82	912.661,20	10,21
Material de Consumo	1.183,11	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.554,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.224,55	0,94	143.927,25	1,22	0,00	0,00
Obras e Instalações	180.295,03	2,60	3.995.265,74	33,84	366.065,90	4,09
Equipamentos e Material Permanente	124.962,11	1,80	191.427,25	1,62	466.595,30	5,22
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	16.000,00	0,14	80.000,00	0,89
Amortização da Dívida	71.053,76	1,02	74.046,00	0,63	56.124,12	0,63
Principal da Dívida Contratual Resgatado	71.053,76	1,02	74.046,00	0,63	56.124,12	0,63
Despesa Orçamentária	6.945.186,40	100,00	11.806.335,14	100,00	8.942.561,39	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 12.259,53** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.930.301,86**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	3.659.453,51
Bancos Conta Movimento	695.640,06
Vinculado em Conta Corrente Bancária	2.963.813,45
(+) ENTRADAS	11.393.729,12
Receita Orçamentária	9.655.920,60
Receitas Correntes Arrecadadas	8.590.326,72
Receitas de Capital Arrecadadas	1.065.593,88
Extraorçamentárias	1.737.808,52
Realizável	529.573,84
Restos a Pagar	459.237,75
Consignações - Entrada	723.196,71
Depósitos de Diversas Origens	25.800,22
(-) SAÍDAS	13.156.461,05
Despesa Orçamentária	8.942.561,39
Despesas Correntes	7.973.776,07
Despesas de Capital	968.785,32
Extraorçamentárias	4.213.899,66
Realizável	527.999,96
Restos a Pagar	2.880.012,55

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Consignações - Saída	724.163,79
Depósitos de Diversas Origens	25.599,24
Outras Operações	56.124,12
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.896.721,58
Banco Conta Movimento	1.446.766,51
Bancos Conta Vinculada	448.813,52
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	202,64
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	938,91

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	3.660.429,26	2.252.607,30	Financeiro	3.122.538,99	646.447,85
Disponível	3.659.453,51	1.896.721,58	Depósitos	12.908,05	12.141,95
Bancos Conta Movimento	695.640,06	1.446.766,51	Consignações		11.884,95
Bancos Conta Vinculada	2.963.813,45	448.813,52	Depósitos de Diversas Origens	12.908,05	257,00
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		202,64	Restos a Pagar	3.109.630,94	634.305,90
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		938,91	Obrigações a Pagar	3.109.630,94	634.305,90
Realizável	975,75	355.885,72			
Créditos a Receber	975,75				
Empréstimos e Financiamentos		355.885,72			
Permanente	5.431.537,31	5.695.064,78	Permanente	726.432,88	670.308,76

Créditos	357.459,60	975,75	Dívida Fundada Interna	42.078,22	27.066,82
Devedores - Entidades e Agentes	357.459,60	975,75	Débitos Consolidados	684.354,66	643.241,94
Bens e Valores em Circulação		41.065,26	Obrigações a Pagar	684.354,66	643.241,94
Dívida Ativa	929.350,33	1.021.566,35			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	793.238,67	34.500,00			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	136.111,66	987.066,35			
Realizável a Longo Prazo		39.412,20			
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo		39.412,20			
Investimentos	39.412,20				
Imobilizado	4.105.315,18	4.592.045,22			
Bens Móveis e Imóveis	4.104.525,18	4.591.255,22			
Bens Imóveis	1.643.178,37	1.682.113,11			
Bens Móveis	2.461.346,81	2.909.142,11			
Bens Intangíveis	790,00	790,00			
ATIVO REAL	9.091.966,57	7.947.672,08	PASSIVO REAL	3.848.971,87	1.316.756,61
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	5.242.994,70	6.630.915,47
TOTAL	9.091.966,57	7.947.672,08	TOTAL	9.091.966,57	7.947.672,08

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 646.447,85**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	257,00
Consignações	11.884,95
Obrigações a Pagar	634.305,90
TOTAL	646.447,85

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	3.660.429,26	2.252.607,30	(1.407.821,96)
Passivo Financeiro	3.122.538,99	646.447,85	2.476.091,14
Saldo Patrimonial Financeiro	537.890,27	1.606.159,45	1.068.269,18

Obs.: A diferença de R\$ 354.909,97 entre o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 713.359,21) e a Variação do Patrimônio Financeiro (R\$ 1.068.269,18), está registrada no item A.8.4 deste Relatório.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando que a Unidade efetuou o registro do montante de **R\$ 355.885,72**, no Ativo Financeiro, dentro do grupo Realizável, na conta “Empréstimos e Financiamentos”, que se referem a futuras receitas relacionadas a empréstimos para construção de casas populares, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	3.660.429,26	1.896.721,58	(1.763.707,68)
Passivo Financeiro	3.122.538,99	646.447,85	2.476.091,14
Saldo Patrimonial Financeiro	537.890,27	1.250.273,73	712.383,46

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.250.273,73** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,29** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 712.383,46**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 537.890,27** para um **superávit financeiro** de **R\$ 1.250.273,73**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 1.896.721,58) com seu Passivo Financeiro (R\$ 646.447,85), apurou-se um **Superávit Financeiro** de R\$ 1.250.273,73 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 0,34 de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.600.149,55
Receita Orçamentária	9.655.920,60
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	55.771,05
Alienação de Bens - Mutações	18.800,00
Liquidação de Créditos	36.971,05
Despesa Efetiva	8.339.841,97
Despesa Orçamentária	8.942.561,39
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	602.719,42
Aquisição de Bens	546.595,30
Incorporação de Crédito	56.124,12
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.260.307,58
Variações Ativas	9.219.579,76
Interferências Ativas - VAIEO	9.091.966,57
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	127.613,19
(-) Variações Passivas	9.091.966,57

Interferências Passivas - VPIEO	9.091.966,57
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	127.613,19
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.260.307,58
(+)Resultado Patrimonial-IEO	127.613,19
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.387.920,77
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.242.994,70
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.387.920,77
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.630.915,47

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	726.432,88	726.432,88
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	56.124,12	56.124,12
Saldo para o Exercício Seguinte	670.308,76	670.308,76

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007	2008	2009

	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	800.478,88	10,99	726.432,88	5,94	670.308,76	6,94

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	3.122.538,99
Consignações - Entrada	723.196,71
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	25.800,22
Restos a Pagar-Entrada	459.237,75
Consignações - Saída	724.163,79
Depósitos de Diversas Origens - Saída	25.599,24
Restos a Pagar - Saída	2.880.012,55
Outras Operações - Saída	56.124,12
Saldo para o Exercício Seguinte	644.873,97

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	153.706,86	2,11	3.122.538,99	32,34	644.873,97	6,68

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	929.350,33
Recebimento de Dívida Ativa	35.397,17
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	127.613,19
Saldo para o Exercício Seguinte	1.021.566,35

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	132.521,40	1,94
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	307.180,21	4,49
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	61.310,73	0,90
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	50.508,23	0,74
Cota do ICMS	2.071.286,43	30,27
Cota-Parte do IPVA	270.554,67	3,95
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	44.144,37	0,65
Cota-Parte do FPM	3.830.493,04	55,98
Cota do ITR	13.157,81	0,19
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	15.907,44	0,23

Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	23.806,89	0,35
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	21.581,07	0,32
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.842.452,29	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.807.024,60
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.216.697,88
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.590.326,72

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	370.147,87
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	370.147,87

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.947.475,81
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.947.475,81

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fonte: 22 – Transferências do Convênios: Educação (R\$ 4.114,87) (fl. 370 dos autos).	4.114,87
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	4.114,87

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 13 – Serviços Educacionais (R\$ 42.353,47), 22 – Transferências do Convênios: Educação (R\$ 96.489,19), 24 – Transferências do Convênios: Outros (R\$ 124.240,81) e 4 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental (R\$ 88.767,61) (fls. 370 a 372 e 390 dos autos).	351.851,08
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I, deste Relatório)	5.469,25
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	357.320,33

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	370.147,87	5,41
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.947.475,81	28,46
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	4.114,87	0,06
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	357.320,33	5,22
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	31.822,82	0,47
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.716,01	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.985.295,29	29,01
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.710.613,07	25,00
Valor acima do Limite (25%)	274.682,22	4,01

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.985.295,29** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,01%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado

a maior o valor de **R\$ 274.682,22**, representando **4,01%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.184.875,06
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.716,01
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.187.591,07
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	712.554,64
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	860.114,69
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	147.560,05

*Fonte: Documento remetido pela Origem através do ofício nº 199/2010 de 28/07/2010 (fls. 333 a 353)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 860.114,69**, equivalendo a **72,43%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.184.875,06
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.716,01
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.187.591,07
95% dos Recursos do FUNDEB	1.128.211,52
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.167.267,60
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	39.056,08

O valor das despesas foi apurado conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	1.184.875,06
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	2.716,01
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Ofício nº 199/2010 encaminhado pela Origem (fl. 339 dos autos)	20.323,47
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Ofício nº 199/2010 encaminhado pelo Origem (fl. 340 dos autos)	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	1.167.267,60

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Ofício nº 199/2010 encaminhado pela Origem (fl. 339 dos autos)	20.323,47
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Ofício nº 199/2010 encaminhado pela Origem (fl. 340 dos autos)	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	20.323,47

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.167.267,60**, equivalendo a **98,28%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	1.491,43
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00

Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	1.491,43

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Diante do verificado, fica caracterizada a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 - Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 1.491,43), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.086.194,56
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.086.194,56

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS (R\$ 536.144,48) e 23 – Transferências de Convênios: saúde (R\$ 117.817,32) (fls. 388 e 389 dos autos)	653.961,80
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo II, deste Relatório)	156,18
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	654.117,98

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.086.194,56	30,49
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	654.117,98	9,56
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.432.076,58	20,93
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.026.367,84	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	405.708,74	5,93

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.432.076,58**, correspondendo a um percentual de **20,93%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.443.898,41
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.443.898,41

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	419.910,95
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	419.910,95

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.590.326,72	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.154.196,03	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.443.898,41	40,09
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	419.910,95	4,89
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.863.809,36	44,98
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.290.386,67	15,02

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,98%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.590.326,72	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.638.776,43	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.443.898,41	40,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.443.898,41	40,09
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.194.878,02	13,91

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,09%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.590.326,72	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	515.419,60	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	419.910,95	4,89
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	419.910,95	4,89
VALOR ABAIXO DO LIMITE	95.508,65	1,11

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,89%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.100,00	14.634,07	14,35
FEVEREIRO	2.100,00	14.634,07	14,35
MARÇO	2.100,00	14.634,07	14,35
ABRIL	2.100,00	14.634,07	14,35
MAIO	2.100,00	14.634,07	14,35
JUNHO	2.110,00	14.634,07	14,42
JULHO	2.100,00	14.634,07	14,35
AGOSTO	2.100,00	14.634,07	14,35
SETEMBRO	2.100,00	14.634,07	14,35
OUTUBRO	2.100,00	14.634,07	14,35
NOVEMBRO	2.100,00	14.634,07	14,35
DEZEMBRO	2.100,00	14.634,07	14,35

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.321 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.655.920,60	226.800,00	2,35

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 226.800,00**, representando **2,35%** da receita total do Município (**R\$ 9.655.920,60**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	439.061,64	6,30
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.469.282,19	92,85
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	59.416,05	0,85
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.967.759,88	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	527.999,96	7,58
Total das despesas para efeito de cálculo**	527.999,96	7,58
Valor Máximo a ser Aplicado	557.420,79	8,00
Valor Abaixo do Limite	29.420,83	0,42

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior **Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 527.999,96**, representando **7,58%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.967.759,88**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.321 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
528.000,00	341.693,66	64,71

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 341.693,66**, representando **64,71%** da receita total do Poder (**R\$ 528.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 2.177/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(206.317,13)(*)	1.436.589,78	1.642.906,91

Fonte: Sistema e-Sfinge e LDO (*)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	478.241,80(*)	1.077.054,52	598.812,72

Fonte: Sistema e-Sfinge e LDO (*)

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.487.359,70	1.233.541,81	(1.253.817,89)
Até o 2º Bimestre	4.974.719,40	2.852.650,99	(2.122.068,41)
Até o 3º Bimestre	7.462.079,10	4.792.080,34	(2.669.998,76)
Até o 4º Bimestre	9.949.438,80	6.048.437,79	(3.901.001,01)
Até o 5º Bimestre	12.436.798,50	7.650.003,52	(4.786.794,98)
Até o 6º Bimestre	14.924.158,19	9.655.920,60	(5.268.237,59)

Fonte: Sistema e-Sfinge

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Praia Grande instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.166, de 27/04/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 032, em 28/4/2006, a Sra. Maria do Carmo Coelho Bedinote - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Praia Grande encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o

disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

- informam sobre receita e despesa orçamentária e movimentação financeira da Prefeitura e dos Fundos;

- informam sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e outros;

- informam sobre a realização de Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais referente aos 1º e 2º quadrimestres de 2009, ocorrida em 29/05/2009 e 30/09/2009 (fls. 294, 295 e 322 - 325);

- a ata referente à realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais do 3º bimestre 2008, foi remetida através do ofício nº 84/09 (fl. 391)

- **não** informam sobre a realização de audiências públicas, para elaboração e discussão do Plano Plurianual – PPA 2010-2013, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010.

Do Poder Legislativo:

1 - Nos Relatórios enviados, não existem informações sobre o Poder Legislativo do Município.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno sobre as audiências públicas para discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, bem como acerca da divulgação, local e quantidade de pessoas, prevista no art. 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Atraso de 72 dias na remessa do Balanço Consolidado do Município, em descumprimento aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/200 c/c o artigo 20, da Resolução TC nº 16/94

A Unidade enviou o Balanço Consolidado do Município, protocolado neste Tribunal sob o nº 4.353, de 04/03/2010. Entretanto, a própria Unidade verificou divergências no seu sistema devido ao novo Plano de Contas, razão pela qual foi remetido novo Balanço, protocolado sob o nº 8.712, de 13/05/2010.

Assim, desconsiderando-se o envio do primeiro Balanço, foi verificado atraso de 72 dias na remessa da efetiva prestação de contas, em afronta ao disposto no artigo 20, da Resolução TC nº 16/94.

A.8.2 – Metas fiscais do resultado nominal e primário não informadas no Sistema e-Sfinge, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LC nº 202/2000) c/c o art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas

A Unidade não informou as metas fiscais de resultado nominal e primário através do Sistema e-Sfinge (fl. 392), descumprindo os arts. 3º e 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LC nº 202/2000) c/c o art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas.

A.8.3 - Divergência de R\$ 354.909,97 entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária constante do Balanço Orçamentário, em descumprimento ao previsto nos artigos 85, 103 e 104 da Lei n. 4.320/64

Verificou-se divergência de R\$ 354.909,97 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.068.269,18) e o resultado da execução orçamentária (R\$ 713.359,21).

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85, 103 e 104.

A.8.4 - Divergência no valor de R\$ 356.483,85 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, art. 85

Considerando o saldo do exercício anterior do grupo Realizável (R\$ 975,75) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008, acrescido das saídas (R\$ 527.999,96), deduzidas as entradas (R\$ 529.573,84) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2009, apurou-se um saldo negativo de R\$ - 598,13, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 355.885,72, restando uma divergência no valor de R\$ 356.483,85.

Tal constatação evidencia descumprimento às normas gerais de escrituração contábil contidas na Lei nº 4.320/64, em especial ao art. 85.

A.8.5 - Divergência de R\$ 54.550,24 no saldo dos Restos a Pagar registrados no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e os apurados por meio da movimentação do exercício, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 103 da Lei nº 4.320/64

O Relatório nº 4.263/2009, da Prestação de Contas do exercício de 2008, apresenta a título de saldo para o exercício seguinte referente aos Restos a Pagar, o valor de R\$ 3.109.630,94.

A partir do saldo do exercício anterior, somando as Inscuições e deduzindo as Baixas, nos valores de R\$ 459.237,75 e R\$ 2.880.012,55, respectivamente, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 do exercício em exame obtém-se como Saldo para o Exercício Seguinte, o montante de R\$ 688.856,14, divergente do saldo para o exercício seguinte que consta no Anexo 14 (R\$ 634.305,90), restando uma diferença no montante de R\$ 54.550,24.

Destaca-se que a divergência é decorrente da movimentação a crédito da conta “Empréstimos Concedidos”, no valor de R\$ 1.573,88 (fls. 375 e 376), menos o valor de R\$ 56.124,12, registrado no Balanço Financeiro em “Outras Operações”, despesa extra-orçamentária (fl. 121).

O fato evidenciado acima caracteriza descumprimento ao que prescreve os artigos 85, 101 e 103 da Lei nº 4.320/64.

A.8.6 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005

O Município de Praia Grande informou via sistema e-Sfinge as alterações orçamentárias. Todavia, como se pode atestar conforme fls. 365 e 366, referidas informações não guardam relação com as informações do Balanço Anual Consolidado, expedidos pela própria Unidade.

Os dados informados, no módulo “planejamento” do Sistema e-Sfinge, demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 1.568.768,31 (R\$ 1.525.798,53 de créditos suplementares e R\$ 42.969,78 de especiais); e as anulações, na tabela fonte de recursos, foram informadas no valor de R\$ 495.801,51 e no cadastro de alterações orçamentárias no montante de R\$ 468.801,51, divergentes entre si no único Sistema.

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

A.8.7 - Divergência no valor de R\$ 2.807.328,17 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2008 e o saldo destas contas na abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2009, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que o saldo referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, usado para abertura foi de R\$ 3.502.968,23 e R\$ 156.485,28, respectivamente. No entanto, o saldo de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2008, baseado no Balanço Financeiro de 2008, era de R\$ 695.640,06 (Movimento) e R\$ 2.963.813,45 (Vinculado). Apresentando, portanto, uma divergência de R\$ 2.807.328,17 entre os saldos das contas. Ressalta-se, que no total do “Saldo do Exercício Anterior” não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, mais especificamente o artigo 85.

A.8.8 - Divergência no valor de R\$ 1.573,88 entre o saldo da Dívida Flutuante (Passivo Financeiro) registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 103 da Lei nº 4.320/64

Considerando o saldo do exercício anterior da Dívida Flutuante, registrada no Passivo Financeiro no valor de R\$ 3.122.538,99, acrescida das entradas (R\$ 1.208.234,68), deduzidas as saídas (R\$ 3.685.899,70) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2009, apurou-se um saldo de R\$ 644.873,97, conforme demonstrado no quadro a seguir, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 646.447,85, restando uma divergência no valor de R\$ 1.573,88.

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	3.122.538,99
Consignações - Entrada	723.196,71
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	25.800,22
Restos a Pagar-Entrada	459.237,75
Consignações - Saída	724.163,79
Depósitos de Diversas Origens - Saída	25.599,24
Restos a Pagar - Saída	2.880.012,55
Outras Operações - Saída	56.124,12
Saldo para o Exercício Seguinte	644.873,97

Destaca-se que a divergência é decorrente da movimentação a crédito da conta “Empréstimos Concedidos”, conforme demonstram documentos anexos (fls. 375 e 376). Ressalta-se que este valor faz parte das saídas registradas em “Outras Operações”, conforme especificado no quadro acima, montante de R\$ 56.124,12.

Tal constatação evidencia descumprimento às normas gerais previstas nos artigos 85, 101 e 103 da Lei nº 4.320/64.

A.8.9 - Divergência da ordem de R\$ 97.500,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 15.899.624,99) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 15.997.124,99), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Praia Grande registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 o montante de R\$ 15.899.624,99 para a despesa autorizada.

No entanto, se considerarmos o valor do Orçamento - Lei nº 2195/2008, de 02/12/08 (R\$ 14.924.158,19) mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 1.568.768,31 menos anulações de dotações R\$ 495.801,51) evidenciadas por meio das informações remetidas através do sistema e-Sfinge, módulo "Planejamento" (fls. 365 e 366), chega-se a um total de R\$ 15.997.124,99, denotando, portanto uma diferença de R\$ 97.500,00, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Praia Grande, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 1.491,43), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

I.A.2. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 2.177/2008 - LDO (item A.6.1.1);

I.A.3. Atraso de 72 dias na remessa do Balanço Consolidado do Município, em descumprimento ao artigo 20, da Resolução TC nº 16/94 (item A.8.1);

I.A.4. Metas fiscais do resultado nominal e primário não informadas no Sistema e-Sfinge, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LC nº 202/2000) c/c o art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas (item A.8.2);

I.A.5. Divergência de R\$ 354.909,97 entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária constante do Balanço Orçamentário, em descumprimento ao previsto nos artigos 85, 103 e 104 da Lei n. 4.320/64 (item A.8.3);

I.A.6. Divergência no valor de R\$ 356.483,85 entre o saldo do realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, art. 85 (item A.8.4);

I.A.7. Divergência de R\$ 54.550,24 no saldo dos Restos a Pagar registrados no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e os apurados, por meio da movimentação do exercício, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 103 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.5);

I.A.8. Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005 (item A.8.6);

I.A.9. Divergência no valor de R\$ 2.807.328,17 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2008 e o saldo destas contas na abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.7);

I.A.10. Divergência no valor de R\$ 1.573,88 entre o saldo da Dívida Flutuante (Passivo Financeiro) registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 103 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.8);

I.A.11. Divergência da ordem de R\$ 97.500,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 15.899.624,99) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 15.997.124,99), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.9).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno sobre as audiências públicas para discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, bem como acerca da divulgação, local e quantidade de pessoas, prevista no art. 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1).

I - C. DE RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ANTERIOR (2008), MAS COM REFLEXO NA GESTÃO ATUAL

I.C.1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.C.1.1 – Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.2);

I.C.1.2 – Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.3, A.8.4 , A.8.5 e A.8.8 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00201780, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3, em /09/2010

Visto em /09/2010.

Julio Cesar de Melo
Auditor Fiscal de Controle Externo

Edésia Furlan
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo, em /09/2010.

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

ENSINO FUNDAMENTAL

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
4	3554	23/09/2009	ADILSON BELLETTINI		298,00	NC:1928/2009-Destino: Departamento de Educação,1 sonorização ref. durante a realização do desfile em comemoração ao de setembro
4	3808	14/10/2009	ADILSON BELLETTINI		298,00	NC:2105/2009-Destino: Departamento de Educação,1 sonorização em homenagem ao dia do professor
4	4503	01/12/2009	ADILSON BELLETTINI		298,00	NC:2517/2009-Destino: Manutenção das Escolas Municipais,1 sonorização na formatura do proerd dos alunos das escolas municipai
1	263	30/01/2009	CASAN -COMPANHIA CAT. DE AGUAS E SANEAMENTO		267,97	Despesa empenhada referente água Hidrometro Nº:02335484 PREFEITURA MUNICIPAL (Prédio)
1	1964	01/06/2009	CASAN -COMPANHIA CAT. DE AGUAS E SANEAMENTO		167,33	Despesa empenhada referente água Hidrometro Nº:02335484 PREFEITURA MUNICIPAL (Prédio)
1	2825	30/07/2009	CASAN -COMPANHIA CAT. DE AGUAS E SANEAMENTO		201,92	Despesa empenhada referente água Hidrometro Nº:02335484 PREFEITURA MUNICIPAL (Prédio)
1	3449	18/09/2009	EDGAR SCHEFFER PORTO		26,03	Despesa empenhada referente Diárias Destino JACINTO MACHADO-SC Levar grupo da 3ª idade para encontro de Cultura e Dança.(B.DIÁRIA Nº 242/2009)
1	3455	22/09/2009	EDGAR SCHEFFER PORTO		26,03	Despesa empenhada referente Diárias Destino TURVO-SC Levar grupo de dança para apresentação.(B.DIÁRIA Nº 248/2009)
1	3750	06/10/2009	EDGAR SCHEFFER PORTO		26,03	Despesa empenhada referente Diárias Destino SOMBRIO-SC Levar alunos da APAE para jogos esportivos.(B.DIÁRIA Nº 266/2009)
4	3725	05/10/2009	GHEDE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME		147,25	NC:2044/2009-Destino: Unidade Escolar Alba Lucy Reis Magnus,155 medalhas
4	3736	06/10/2009	GHEDE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME		47,50	NC:2055/2009-Destino: Unidade Escolar dr. Ulysses Guimarães,50 medalhas para competição no dia da criança
1	1193	13/04/2009	HERCIDIO MARCIANO CARDOSO & CIA	32/2009	1.766,30	NC:571/2009-Destino: SECRETARIA DA SAÚDE, .829,25 l-óleo diesel com abastecimento direto nos tanques dos

			LTDA			veículos e máquinas, numa distancia da garagem municipal de no máximo 2 kms. .(VEÍCULOS PLACAS: MDY 6021, MEJ 9859)
1	3450	18/09/2009	RENATO DE MACEDO SILVEIRA		41,60	Despesa empenhada referente Diárias Destino TORRES-RS Participar de curso de gaita.(B.DIÁRIA Nº 243/2009)
1	3451	22/09/2009	RENATO DE MACEDO SILVEIRA		41,60	Despesa empenhada referente Diárias Destino TORRES-RS Participar de curso de gaita.(B.DIARIA Nº 244/2009)
1	3452	22/09/2009	RENATO DE MACEDO SILVEIRA		41,60	Despesa empenhada referente Diárias Destino TORRES-RS Participar de curso de gaita.(B.DIÁRIA Nº 245/2009)
1	3453	22/09/2009	RENATO DE MACEDO SILVEIRA		41,60	Despesa empenhada referente Diárias Destino TORRES-RS Participar de curso de gaita.(B.DIÁRIA Nº 24/2009)
1	4781	14/12/2009	RENATO DE MACEDO SILVEIRA		41,60	Despesa empenhada referente Diárias Destino TORRES-RS Participar de curso de gaita.(B.DIÁRIA Nº 322/2009)
1	4783	14/12/2009	RENATO DE MACEDO SILVEIRA		41,60	Despesa empenhada referente Diárias Destino TORRES-RS Participar de curso de gaita.(B.DIÁRIA Nº 324/2009)
1	4785	14/12/2009	RENATO DE MACEDO SILVEIRA		41,60	Despesa empenhada referente Diárias Destino TORRES-RS Participar de curso de gaita.(B.DIÁRIA Nº 326/2009)
1	4786	14/12/2009	RENATO DE MACEDO SILVEIRA		41,60	Despesa empenhada referente Diárias Destino TORRES-RS Participar de curso de gaita.(B.DIÁRIA Nº 327/2009)
1	2468	06/07/2009	ROGERIO CARDOSO MATEUS		26,03	Despesa empenhada referente Diárias Destino JACINTO MACHADO-SC Levar aluno para joguinhos de FUTSAL.(B.DIÁRIA Nº 178/2009)
1	2526	06/07/2009	ROGERIO CARDOSO MATEUS		26,03	Despesa empenhada referente Diárias Destino SÃO LUDGERO-SC Levar aluno para os jogos regfionais OLESC.(B.DIÁRIA Nº 188/2009)
1	4314	20/11/2009	SILVIA REGINA TEIXEIRA CHRISTOVÃO		26,03	Despesa empenhada referente Diárias Destino FLORIANÓPOLIS-SC Participar da Conferência Estadual de Cultura.(B.DIÁRIA Nº 303/2009)
4	2072	10/06/2009	SPORT LIVRE LTDA ME		1.488,00	NC:1074/2009-Destino: Manutenção das Escolas Municipais,20 cone 24cm,1 bolsa massagem térmica,1 rede de campo,1 rede de futasal,300 medalhas ,10 troféu
TOTAL						R\$ 5.469,25

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
2	1947	01/06/2009	ANA PAULA CRISTOVAN ELIAS		26,03	Despesa empenhada referente Diárias Destino SOMBRIO-SC Pegar documentos no Cartório Clezar.(b.diária nº 143/2009)
2	2036	04/06/2009	ANA PAULA CRISTOVAN ELIAS		26,03	Despesa empenhada referente Diárias Destino BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA-SC Participar de treinamento na CEF sobre prestação de contas.(B.DIÁRIA Nº 149/2009)
3	3160	26/08/2009	ANA PAULA CRISTOVAN ELIAS		26,03	Despesa empenhada referente Diárias Destino ARARANGUÁ-SC Levar documentos na Receita Federal.(B.DIÁRIA Nº 228/2009)
2	3557	23/09/2009	ANA PAULA CRISTOVAN ELIAS		26,03	Despesa empenhada referente Diárias Destino Araranguá-SC Participr de curso na AMESC sobre Recursos Humanos na Administração Pública.(B.DIÁRIA Nº 250/2009)
2	3559	23/09/2009	ANA PAULA CRISTOVAN ELIAS		26,03	Despesa empenhada referente Diárias Destino ARARANGUÁ-SC Participar de curso na AMESC, sobre Recursos Humanos na Administração Pública.(B.DIÁRIA Nº 252/2009)
2	4416	23/11/2009	ANA PAULA CRISTOVAN ELIAS		26,03	Despesa empenhada referente Diárias Destino ARARANGUÁ-SC Levar projetos na SDR.(b.diária nº 306/2009)
TOTAL						R\$ 156,18